DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.105, de 01 de fevereiro de 2.022.

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.728, de 03 de março de 2016, que dispõe sobre instituição da Procuradoria Jurídica do Município.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II, da Lei nº 2.728, de 03 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II

DOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO E DE SEUS AUXILIARES

Seção I

Dos Cargos e da Organização Administrativa da Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município será integrada por:

I- uma função de confiança de Procurador Geral do Município;

II- 03 (três) cargos públicos efetivos de Procurador Jurídico Municipal;

III- 03 (três) cargos públicos efetivos de Auxiliar Jurídico.

Art. 4º Para compor a Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do que dispõe o art. 3º desta Lei, ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, para provimento em caráter efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e de títulos, 03 (três) cargos públicos de Procurador Jurídico Municipal e 03 (três) cargos públicos de Auxiliar Jurídico.

§ 1º O regime jurídico dos procuradores jurídicos municipais e dos auxiliares jurídicos é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 1.371, de 20 de outubro de 1992, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º São requisitos para provimento no cargo de Procurador Jurídico Municipal, além daqueles inerentes ao exercício do serviço público:

I- formação superior em direito; e

II- inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

III- idoneidade moral;

IV- não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa; e,

V- não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 3º São requisitos para provimento no cargo de Auxiliar Jurídico, além daqueles inerentes ao exercício do serviço público:

I - formação superior em direito; e

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9E6D-E8A7-A5D3-3519 e informe o código 9E6D-E8A7-A5D3-3519

II- idoneidade moral;

IIII- não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa; e,

IV- não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 4º A carga horária dos procuradores jurídicos municipais e dos auxiliares jurídicos será de 40:00 horas semanais.

§ 5º A remuneração mensal dos procuradores jurídicos municipais será equivalente à da referência 16-IA-A da Tabela I - Cargos Administrativos/Técnicos da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

§ 6º A remuneração mensal dos auxiliares jurídicos será equivalente à da referência 15-A-A da Tabela I - Cargos Administrativos/Técnicos da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º O Procurador Geral do Município será escolhido e designado pelo Prefeito Municipal, em função de confiança, dentre os procuradores jurídicos municipais que integram a carreira.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município, a quem compete a direção superior da Procuradoria Jurídica do Município e a responsabilidade pela orientação jurídica e administrativa do órgão, terá acrescido a seus vencimentos gratificação de 30%(trinta por cento) de sua remuneração básica.

Art. 6º O Prefeito Municipal poderá, com vistas a cumprir exigências funcionais inerentes a instrumentalização do órgão, alocar servidores administrativos para prestar apoio operacional à Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. Os procuradores jurídicos serão assistidos individualmente por um auxiliar jurídico, a ser designado, dentre os nomeados, pelo Procurador Geral do Município e, na sua falta, pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Das Prerrogativas, Vedações, Deveres e Atribuições dos Procuradores Jurídicos Municipais e de seus auxiliares

Art. 7º Aos procuradores jurídicos municipais e aos auxiliares jurídicos aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que instituiu o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Ao Auxiliar Jurídico é vedada a prática de atos privativos do Procurador Jurídico Municipal.

Art. 8º Compreendem prerrogativas do Procurador Jurídico Municipal, além das previstas em Lei, notadamente no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

I- não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II- requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III- requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9E6D-E8A7-A5D3-3519 e informe o código 9E6D-E8A7-A5D3-3519

IV- ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade.

Art. 9º Compreendem deveres e atribuições do Procurador Jurídico Municipal, além daqueles previstos em Lei ou dispostos em normas regulamentares da Procuradoria Jurídica Municipal:

I- desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II- manter assiduidade e pontualidade;

III- agir com urbanidade;

IV- observar, nos casos indicados em lei, sigilo quanto à matéria dos procedimentos judiciais e administrativos em que atuar, sendo pessoalmente responsável por toda manifestação, em qualquer meio de divulgação, a respeito de matéria judicial ou administrativa a seu cargo;

V- agir com lealdade às instituições, em especial àquela que representa;

VI- representar ao Procurador Geral do Município e na sua falta ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que tenha conhecimento no exercício de suas funções e também sofre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições e sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo.

Art. 10. Compreendem deveres e atribuições do Auxiliar Jurídico, além daqueles previstos em Lei ou dispostos em normas regulamentares da Procuradoria Jurídica Municipal:

I- auxiliar e assessorar os procuradores jurídicos municipais no desempenho de suas atividades, realizando ou elaborando, dentre outras atividades compatíveis com seu cargo:

a) a minuta de documentos jurídicos ou administrativos;

b) a pesquisa, formatação e arquivamento de doutrinas, jurisprudências e estudos técnicos;

c) a elaboração e revisão de cálculos;

d) a elaboração de relatórios e estudos.

II- secretariar os trabalhos conduzidos ou integrados pelos procuradores jurídicos municipais no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município ou de quaisquer comissões ou grupos de trabalho externo;

III- organizar e executar as atividades de gestão dos processos administrativos internos e proceder ao acompanhamento, elaborando relatórios e agendando prazos, dos processos judiciais ou administrativos externos;

IV- executar as rotinas administrativas da Procuradoria Jurídica do Município;

V- realizar atendimento ao público e aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal."

Art. 2º Os Procuradores Jurídicos Municipais em exercício na data de início de vigência desta Lei poderão, por termo administrativo e dentro do prazo improrrogável de um ano a contar da publicação desta Lei, optar pela jornada semanal de 40:00 horas, consoante disposto pela Lei nº 2.774, de 29 de junho de 2017.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9E6D-E8A7-A5D3-3519 e informe o código 9E6D-E8A7-A5D3-3519

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9E6D-E8A7-A5D3-3519 e informe o código 9E6D-E8A7-A5D3-3519

Lei nº 3.106, de 01 de fevereiro de 2.022.

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 2º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- Setor de Licitações e Contratos."

Art. 2º Os incisos I, IV e XII, do art. 3º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I- receber as requisições de compras e de contratação de serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após deferimento pelo agente público competente, promovendo o registro destas como processos administrativos, instruindo os que autorizam compra direta e remetendo ao Setor de Licitações e Contratos os que exijam abertura de procedimento licitatório;

...

IV- promover a aquisição ou contratação, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, instruindo e finalizando os respectivos processos, elaborando os contratos pertinentes e arquivando-os após liquidação;

...

XII- representar à Controladoria Interna sobre quaisquer irregularidades constatadas nos procedimentos a cargo do Setor;"

Art. 3º O art. 3º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar acrescido de inciso XIII, com a seguinte redação:

"XIII- elaborar e divulgar o catálogo de materiais e serviços, e estabelecer, quando pertinente, os padrões de especificações e nomenclaturas. "

Art. 4º O art. 4º, *caput*, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ao Setor de Licitações e Contratos compete:"

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9E6D-E8A7-A5D3-3519 e informe o código 9E6D-E8A7-A5D3-3519

Art. 5º O inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV- instruir os processos administrativos de licitação e todos os seus incidentes consoante as normas do processo administrativo municipal e da Lei de Licitações, destacadamente procedendo a formalização de contratos, de aditivos de qualquer natureza, e de procedimentos de rescisão contratual e de imposição de penalidades, dando-lhes a regular publicidade e sujeitando os atos geradores de responsabilidade ao Município a prévia avaliação da Procuradoria Jurídica do Município;

Art. 6º O § 1º, do art. 5º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos será remunerado consoante a referência 16-I-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998."

Art. 7º O § 3º, do art. 5º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Ao Diretor de Compras, Licitações e Contratos, além de atribuições e competências definidas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração, compete:

I- assessorar a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança de compras e licitações, na elaboração do plano de contratações anual e na elaboração das peças do orçamento municipal;

II- assessorar as demais unidades da Administração Pública Municipal na programação e padronização de compras e serviços;

III- planejar, organizar, dirigir e supervisionar os servidores lotados em seu Departamento, gerindo, a nível superior os serviços a seu cargo, lhe sendo autorizada a expedição de ordens de serviço, regulamentos, escalas de trabalho e instrumentos afins;

IV- gerir os serviços e os procedimentos e processos administrativos do Departamento a seu cargo, proporcionando-lhes o impulso necessário ao regular andamento;

V- velar pela capacitação constante dos servidores lotados no Departamento a seu cargo;

VI- gerir os bens patrimoniais alocados no Departamento a seu cargo."

Art. 8º A Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar acrescida dos dispositivos seguintes:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9E6D-E8A7-A5D3-3519 e informe o código 9E6D-E8A7-A5D3-3519

"Art. 5º-A. Para instrumentalização do Departamento de Compras, Licitações e Contratos ficam criados os seguintes cargos destinados a provimento em comissão:

I- Coordenador de Compras;

II- Coordenador de Licitações e Contratos;

III- Agente de Contratação.

§ 1º Os cargos em comissão de Coordenador de Compras, de Coordenador de Licitações e Contratos e de Agente de Contratação, serão remunerados consoante a referência 15-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

§ 2º Os cargos em comissão de Coordenador de Compras, de Coordenador de Licitações e Contratos e de Agente de Contratação, terão jornada semanal de 40:00 horas, lhes sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 3º São requisitos para provimento dos cargos de Coordenador de Compras e de Coordenador de Licitações e Contratos:

I- ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Itaberá e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio;

II- não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

III- ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos.

§ 4º São requisitos para provimento do cargo de Agente de Contratação:

I- ser servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, de natureza administrativa ou técnica, com formação mínima no ensino médio;

II- não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

III- ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos; e,

IV- ter realizado curso de capacitação de agente de contratação ou pregoeiro.

§ 5º Ao Coordenador de Compras, compete:

I- coordenar, sob a orientação do Diretor de Compras, Licitações e Contratos, o Setor de Compras, orientando a execução dos serviços atribuídos ao Setor, dirigindo e supervisionando os servidores vinculados a repartição;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9E6D-E8A7-A5D3-3519 e informe o código 9E6D-E8A7-A5D3-3519

II- classificar e conduzir as requisições de compra de material e contratação de serviços, coordenando o processo administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação até arquivamento;

III- velar pela lisura e publicidade dos processos e procedimentos a seu cargo;

IV- encaminhar os processos administrativos para o Setor de Licitações e Contratos, quando for o caso;

IV- orientar os demais departamentos da Administração Pública Municipal quanto aos procedimentos e requisitos pertinentes a apresentação de requisições para aquisição de bens e contratação de serviços.

§ 6º Ao Coordenador de Licitações e Contratos, compete:

I- coordenar, sob a orientação do Diretor de Compras, Licitações e Contratos, o Setor de Licitações e Contratos, orientando a execução dos serviços atribuídos ao Setor, dirigindo e supervisionando os servidores vinculados a repartição;

II- orientar a redação dos editais, contratos e documentos afins, submetendo-os, quando for o caso, a aprovação da Procuradoria Jurídica, e promovendo a condução dos respectivos processos e incidentes a eles vinculados até final arquivamento;

III- velar pela lisura e publicidade dos processos e procedimentos a seu cargo;

IV- orientar os demais departamentos da Administração Pública Municipal quanto aos procedimentos e requisitos pertinentes a requisições para aquisição de bens e contratação de serviços para os quais se faça necessária a realização de processo de licitação.

§ 7º Compete ao Agente de Contratação, no exercício das prerrogativas e atribuições dispostas pela legislação de regência das licitações, acompanhar a tramitação do processo de licitação, promovendo o impulso necessário a sua finalização, e conduzir a fase externa do processo licitatório, destacadamente as sessões públicas de julgamento, decidindo seus incidentes, determinando diligências e promovendo negociações com participantes para que seja alcançada a proposta mais vantajosa a Administração, lhe competindo, ainda:

a) solicitar auxílio da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, cabendo-lhe a direção de seus trabalhos;

b) solicitar assessoria técnica da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno do Município;

c) solicitar assessoria técnica das Secretarias e órgãos técnicos da Administração;

d) recomendar a retificação de editais e contratos ou a anulação parcial ou total de processos de licitação, comunicando o órgão de Controle Interno acerca de irregularidades e situações prejudiciais ao interesse público;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9E6D-E8A7-A5D3-3519 e informe o código 9E6D-E8A7-A5D3-3519

e) promover o processo de licitação a autoridade administrativa para decisões e deliberações;

f) indicar o vencedor da licitação, adjudicar seu objeto e recomendar a homologação a autoridade competente.

§ 8º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro, lhe competindo conduzir o procedimento nos termos da Lei de regência das licitações e das disposições do § 7º deste artigo.

§ 8º A Administração designará Comissão de Contratação, composta por ao menos 03 (três) servidores efetivos, que atuará no auxílio do Agente de Contratação, podendo substituí-lo na forma da Lei de regência de licitações.

§ 9º Os membros da Comissão de Contratação responderão por seus atos na forma da Lei farão jus ao recebimento da gratificação mensal instituída pela Lei Municipal nº 2.520, de 22 de dezembro de 2011.

§ 10 A Equipe de Apoio será composta por técnicos e experts integrantes do quadro de servidores da Administração Pública municipal, que podem ser chamados a orientar e assessorar os Agentes do Departamento de Compras e Licitações na tomada de decisões.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9E6D-E8A7-A5D3-3519 e informe o código 9E6D-E8A7-A5D3-3519

Lei nº 3.107, de 01 de fevereiro de 2.022.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais revisão geral no valor dos subsídios, no percentual de 28,59% (vinte e oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2016, consoante atualizações da tabela de referência de salários, prestando-se a revisão, consoante as disposições do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal, em 01 de fevereiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de fevereiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 de fevereiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9E6D-E8A7-A5D3-3519 e informe o código 9E6D-E8A7-A5D3-3519

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 16/2022 - PROCESSO Nº 31/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, **às 14h00min do dia 16 de Fevereiro de 2022**. O objeto da presente licitação é a **aquisição de microchips e kit de castração para atender as necessidades do UPAnimal em 2022**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de R$ 20.136,17 (vinte mil cento e trinta e seis reais e dezessete centavos). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Francine Rodrigues de Almeida – Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente

.....

PREGÃO Nº 17/2022 - PROCESSO Nº 32/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, as 09h00min do dia 17 de Fevereiro de 2022. O objeto da presente licitação é a **aquisição de gêneros alimentícios para a Prefeitura Municipal de Itaberá**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de **R$ 810.665,36 (oitocentos e dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**. Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Cristian Pereira Gomes - Sec. Mun. Administração

.....

PREGÃO Nº 18/2022 - PROCESSO Nº 33/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, as 09h00min do dia 18 de Fevereiro de 2022. O objeto da presente licitação é a aquisição futura de água e gás, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de R$ 323.482,00 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Cristian Pereira Gomes - Sec. Mun. Administração

.....